



REUNIÃO ORDINÁRIA DA LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA Nº 08/2026

Aos 18 (dezoito) dias de maio de 2026, reuniram-se na Sala das Comissões da Câmara de Vereadores (Av. Brasil Argentina, 1100, Centro) os senhores vereadores membros da Comissão Legislação Justiça e Redação Final, Elizandra dos Santos Zilio – PSD; Maico William Bessegatto – Republicanos; Alcione Darli Tonon– Podemos, para tratar de assuntos de interesse da Comissão. Na ocasião foi debatido o Projeto de Lei nº 17 /2026 (Executivo), altera a Lei Municipal nº 1.307, de 06 de setembro de 2013. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou o Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.307/2013, referente à política municipal dos direitos da criança e do adolescente e ao funcionamento do Conselho Tutelar. A proposição tem por finalidade atender à Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, adequando a legislação municipal ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Comissão verificou que o projeto é constitucional, legal e de iniciativa adequada. Também constatou que a maior parte das recomendações do Ministério Público foi atendida. Porém, observou que o art. 5º do projeto ainda mantém a possibilidade de requisição de apoio policial em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada pelo Conselho Tutelar, ponto que não atende integralmente à recomendação ministerial. Por isso, a Comissão apresentou Emenda Modificativa, constante do Anexo I do parecer, para corrigir esse dispositivo e promover ajustes de técnica legislativa. Também incluiu, no Anexo II, uma sugestão de redação final já consolidada. Assim, o parecer da Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 17/2026, com a Emenda Modificativa apresentada. Projeto de Lei nº 05/2026 (Legislativo), altera a Lei Municipal nº 1.945, de 20 de abril de 2022 para incluir a função de Gestor Digital entre as hipóteses de gratificação por encargo especial. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou o Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Lei Municipal nº 1.945/2022 para incluir a função de Gestor Digital entre as hipóteses de gratificação por encargo especial no âmbito da Câmara Municipal. A Comissão verificou que a matéria é de competência da própria Câmara, conforme o art. 16, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, por tratar da organização administrativa e funcional do Poder Legislativo. Também foi considerado adequado o uso de projeto de lei, pois a criação de função gratificada, com definição de requisitos, percentual, quantitativo e atribuições, deve ser feita por lei formal. O projeto delimita a função a uma única designação, restringe seu exercício a servidor efetivo, fixa a gratificação em 15% do vencimento do servidor designado, descreve as atribuições do encargo e veda a acumulação com outras funções gratificadas. Dessa forma, a Comissão conclui pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

05/2026, opinando favoravelmente à sua regular tramitação e posterior apreciação pelo Plenário. Em análise ao Projeto de Resolução nº 03/2026 (Legislativo); dispõe sobre o organograma da estrutura administrativa e organizacional da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná. Em análise ao Projeto de Resolução nº 03/2026, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o Organograma da estrutura administrativa e organizacional da Câmara Municipal de Vitorino. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final verificou que a matéria trata de assunto interno do Poder Legislativo, relacionado à organização administrativa da Câmara. Constatou-se que a espécie normativa adotada, ou seja, projeto de resolução, é adequada, pois o projeto não cria cargos, não altera vencimentos, não modifica atribuições funcionais e não gera despesa pública. Trata-se apenas da formalização do organograma administrativo da Câmara, com a finalidade de atender às exigências de transparência pública, especialmente no âmbito do Índice de Transparência da Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A Comissão também avaliou a proposição à luz da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno, da Lei Complementar nº 95/1998 e da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, concluindo que não há vício de constitucionalidade, legalidade, competência ou iniciativa. Foram identificados apenas ajustes formais de redação e técnica legislativa, que podem ser realizados na fase de redação final, sem necessidade de emenda, por não alterarem o conteúdo do projeto. Assim, a Comissão manifesta voto favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2026, recomendando que a redação final observe os ajustes formais indicados no parecer. Não havendo mais nada em pauta, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos, desejou uma boa tarde a todos, encerrou os trabalhos da sessão as 18:58.

Vitorino, 18 de maio de 2026


Elizandra dos Santos Zilio
Presidente


Maico William Bessegatto
Vice - Presidente

Alcione Darli Tonon
Relator